LEI Nº 817/88

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do araná S.A., para = execução das obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação = Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito até o limite de = CZ$- 15.800.000,00 - (Quinze milhões e oitocentos mil cruzados) e quivalente a 9.885,75 OTNs a preços de 25/07/88, junto ao Banco do Estado do araná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito podendo as aludidas operações serem contraída parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito = e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pelas Resoluções nºs: 62/75 e = 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na Execusão do PRAM - Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no programa que preve investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do = Paraná S.A., e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação = de Mercadorias - ICM - ou tributo que o substituir, ao qual fica vinculada a operação de crédito, em montantes anuais necessários = para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da Legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal da correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do = Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e = dar quitação no vencimento das referidas obrigações Financeiras.

Continuação fl. 02.-

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município = consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o inicio do Convenio = para execução do Programa de Ação Municipal - PRAM firmado com o Estado do Paraná, para atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º- Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o Artigo anterior, serão constantes do Art. 43, da= Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recuros transferidos pelo Estado = do Paraná à conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 30 de Agosto de 1.988.-

- Miguel Dinizo.-
= PREFEITO MUNICIPAL. =